



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Ofício nº 0118/2023/MSC.

São Carlos/SC, (datado digitalmente).

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 009/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Junto ao prazer de cumprimentá-los, tenho a honra de submeter a aprovação dos nobres edis, o presente projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº. 002, de 18 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre autorização de recebimento de bens imóveis, por doação, a título de antecipação de área institucional e dá outras providências.

O Projeto de lei tem como finalidade a alteração do Art. 1º Lei Complementar nº. 002, de 18 de agosto de 2021, permitindo que o Município receba o imóvel em doação, sem a necessidade de prévio de desmembramento da fração ideal.

Diante do exposto e certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, 07 de agosto de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p64d13e3a06751>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, à todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, Lei Complementar nº. 002, de 18 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, a título de antecipação de área institucional, do Sr. Antonio Hilário Rauber, uma área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), dentro de uma área maior, da Matrícula Imobiliária nº 3.656, conforme mapa (anexo) integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, em 07 de Agosto de 2023.



Documento assinado de forma
digital por:
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
07/08/2023 15:55:42

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p64d13e3a06751>.

